

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 7, DE 23 DE JANEIRO DE 2007

ISS — Subitens 10.05 e 10.10 da Lista de Serviços da Lei 13.701/2003. Códigos de Serviço 06297 e 06041. Base de cálculo do ISS incidente sobre serviços de distribuição e de intermediação na assinatura de livros, revistas e jornais. A base de cálculo do serviço de intermediação de assinaturas de livros, jornais e revistas é composta pela comissão incidente sobre os valores pagos pelas assinaturas. A base de cálculo do serviço de distribuição de livros, jornais e revistas é composta pelo preço do serviço de distribuição cobrado dos editores/distribuidores internacionais.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *************;

ESCLARECE:

- **1.** A requerente, regularmente inscrita no CCM sob o código de serviço 06297 tem por objeto social (Contrato Social cláusula 2a), entre outras atividades, a prestação de serviços de distribuição e de intermediação na assinatura de livros, revistas e jornais.
- **2.** Declara que na execução dos serviços de distribuição e de intermediação na assinatura de livros, revistas e jornais, do montante recebido de seus clientes, 95% é destinado ao pagamento dos produtos intermediados junto a editores e distribuidores internacionais, restando-lhe uma comissão de 5% do total das notas emitidas.
- **3.** Manifesta o entendimento de que os valores enviados aos editores/distribuidores internacionais não devem compor a base de cálculo do ISS, por se tratar de mera transferência de recursos para os mesmos.
- 4. Indaga se está correto seu entendimento.
- **5.** O serviço de intermediação de assinaturas de livros, jornais e revistas está enquadrado no item 10.05 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sob o código de serviço 06297.
- 5.1. A base de cálculo do serviço de intermediação de assinaturas de livros, jornais e revistas é composta pela comissão incidente sobre os valores pagos pelas assinaturas dos livros, jornais e revistas.
- **6.** Para a atividade de distribuição de jornais, revistas e periódicos, prevista em seu objeto social, há incidência do ISS, e o enquadramento se dá no item 10.10 da lista de serviços constante do art. 1º da Lei 13.701, de 24 de dezembro de 2003, sob o código de serviço 06041, sendo que a consulente não possui este código cadastrado em seu CCM.
- 6.1. A base de cálculo do serviço de distribuição de livros, jornais e revistas é composta pelo preço do serviço de distribuição cobrado dos editores/distribuidores internacionais.



7. Oriente-se o contribuinte a:

- 7.1. Promover a inclusão no Cadastro de Contribuintes Mobiliários CCM do código de serviço 06041.
- 7.2. Emitir Notas Fiscais de Serviços Série "A" (ou Notas-Fiscais Fatura de Serviços), nos termos do Decreto nº 44.540, de 29/03/2004, ou Nota Fiscal Eletrônica de Serviços NF-e, nos termos do Decreto nº 47.350 de 06/06/2006 e da Portaria SF nº 072/2006, de 06/06/2006, quando da prestação dos serviços constantes de seu objeto social.
- 7.3. Escriturar e entregar a Declaração Eletrônica de Serviços DES, devidamente elaborada nos termos do art. 126 do Decreto Municipal nº 44.540 de 29/03/2004, combinado com o art. 22 do Decreto nº 47.350, de 06/06/2006 e da Portaria SF º 032/2006, de 17/03/2006.
- **8.** Promova-se a entrega da 3ª via desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, arquive-se.